

## D. CANDIDATURAS

1. A abertura dos concursos será objecto de programação anual a divulgar nos sítios da Internet dos respectivos PO e no Portal "Incentivos QREN".
2. A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos (à excepção dos Projectos de Regime Especial e de Projectos de Interesse Estratégico);
3. As candidaturas são enviadas pela Internet através de formulário electrónico disponível no Site "Incentivos QREN".
4. Os Avisos de Abertura são divulgados para além dos meios legais estabelecidos, através dos sítios na Internet dos Órgãos de Gestão e no Portal "Incentivos QREN".

## E. EFEITO DE DIFUSÃO ("SPILL-OVER EFFECT")

Não se prevêem excepções à regra geral de elegibilidade territorial de despesas.

## PARTE II CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

1. Os projectos são seleccionados com base no Mérito do Projecto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:
  - A. Qualidade do Projecto:
    - A1. Coerência e pertinência do projecto, no quadro da estratégia da empresa;
    - A2. Grau de Inovação da solução proposta no projecto, tendo em vista a introdução de novos ou, significativamente melhorados, processos, produtos, métodos organizacionais ou marketing;
    - A3. Cooperação interempresarial.
  - B. Impacto do projecto na competitividade da empresa:
    - B1. Produtividade económica do projecto, que avalia o impacto do investimento no valor gerado pela empresa, medido através dos seguintes indicadores:

$$I1 = \frac{(VAB_{Pós-Pr objecto} - VAB_{Pr é-Pr objecto})}{(Vendas_{Pós-Pr objecto} - Vendas_{Pr é-Pr objecto})} \times 100$$

$$I2 = \frac{(VAB_{Pós-Pr ojecto} - VAB_{Pr é-Pr ojecto})}{Despesa Elegível} \times 100$$

I2	I1		
	I2 < 20%	20% ≤ I2 < 30%	I2 ≥ 30%
I2 < 25%	0	0	0
25% ≤ I2 < 65%	1,5	2,5	3
I2 ≥ 65%	2,5	3,5	5

B2. Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional, avaliado através dos seguintes indicadores,

$$I3 = \frac{(Vendas Exterior_{Pós-Pr ojecto} - Vendas Exterior_{Pr é-Pr ojecto})}{(Vendas Exterior_{Pr é-Pr ojecto})} \times 100$$

$$I4 = \left( \frac{Vendas Exterior}{Vendas Totais} \right)_{Pós-projecto} \times 100$$

I4	I3		
	I3 < 20%	20% ≤ I3 < 30%	I3 ≥ 30%
I4 < 10%	0	0,5	1
10% ≤ I4 < 30%	1,5	2,5	3
I4 ≥ 30%	2,5	3,5	5

Para o caso de novos exportadores:

I4	Pontuação
I4 < 10%	0
10% ≤ I4 < 20%	1,5
20% ≤ I4 < 30%	3
I4 ≥ 30%	5

C. Contributo do projecto para a competitividade nacional:

- C1. Desenvolvimento/ consolidação dos sectores de média/ alta e alta intensidade tecnológica ou de nichos de mercado altamente qualificados em actividades de média ou baixa intensidade tecnológica;
  - C2. Melhoria da balança de bens e serviços de média/ alta e alta intensidade tecnológica.
  - C3. Aumento da criação de emprego altamente qualificado.
  - D. Contributo do projecto para a competitividade regional e para a coesão económica territorial.
- 2. O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.
  - 3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,4, num total de 1.
  - 4. Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão ajustados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.
  - 5. Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 19.º do Regulamento do SI Inovação.
  - 6. Os projectos do Regime Especial<sup>1</sup>, devem ainda demonstrar a relevância do seu interesse para a economia nacional e o seu efeito estruturante, através dos seguintes critérios de selecção adicionais:
    - a) Contributo do projecto para a inovação tecnológica ou protecção do ambiente;
    - b) Efeito de arrastamento em actividades a montante e a jusante, principalmente nas PME;
    - c) Impacte no desenvolvimento da região de implantação;
    - d) Interesse estratégico para a economia portuguesa;
    - e) Contributo para o aumento das exportações nacionais de bens ou serviços, com alta intensidade tecnológica;
    - f) Contributo para a criação de novos postos de trabalho altamente qualificados.

---

<sup>1</sup> Consideram-se projectos de regime especial os que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas.